



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 11/2022.

Rolador, RS, 24 de janeiro de 2022.

*A Sua Excelência, o Senhor
HENRIQUE DA SILVA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a V.Ex^a, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o projeto de lei nº 09/2022, com a seguinte ementa:

“Concede subsídio aos produtores rurais do Município e dá outras providências.”

Considerando que o município de Rolador possui a maior parte da economia baseada na produção primária (agricultura familiar, produção agrícola, suinocultura, bovinocultura de leite e/ou de corte) e que 70% (setenta por cento) da nossa população reside na área rural, elaboramos o presente projeto de lei que vem ao encontro das necessidades dos nossos agricultores, de forma que o Município possa subsidiar horas máquinas, com o objetivo de enfrentamento a estiagem. Assim, justificamos a urgência do presente Projeto de Lei.

Solicitamos que o projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

Loiara Ramos dos Santos
Prefeita em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 09/2022.

“Concede subsídio aos produtores rurais do Município e dá outras providências.”

(...)

Art. 1º - Fica o Município de Rolador autorizado a conceder subsídio aos produtores rurais do Município, na forma da concessão gratuita de até 02 (duas) horas máquina, para limpeza de bebedouros e /ou abertura de bebedouros nas propriedades rurais, durante o período que vigorar a situação de emergência em razão da estiagem.

Art. 2º - Somente poderão ser cobradas as horas máquinas prestadas após a segunda, devendo este procedimento ser observado pelo Setor de Arrecadação do Município.

Art. 3º - Os produtores rurais do Município que realizaram a arrecadação no exercício de 2022, referente a serviços realizados pela secretaria de obra e agricultura, a título de limpeza de bebedouros e/ou abertura de bebedouros, serão beneficiados com a restituição, em forma de utilização do maquinário, no montante do subsídio.

Art. 4º - Os débitos lançados no Setor de Arrecadação do Município e Dívida Ativa, referente ao subsídio de até 02 (duas) horas máquina, a contar de 01 de janeiro de 2022, a título de limpeza de bebedouros e/ou abertura de bebedouros, realizados pela Secretaria de Obras e Agricultura, serão estornados, ficando os beneficiados isentos do pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”